



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00103/2016

21/03/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão de 16/12/2015, nos autos do PA nº 2420/2015, resolve:

I. REDISTRIBUIR, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e na Resolução nº 146, de 06/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça, o cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado do Ceará, ocupado pelo servidor **JALES PEIXOTO**, para o Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em reciprocidade com a redistribuição, para o Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado do Ceará, do cargo efetivo de mesma denominação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo, ocupado pelo servidor **ANDRÉ PINELI PEREIRA**, havendo, ainda, por parte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a redistribuição do cargo efetivo de mesma denominação pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, ocupado pelo servidor **LEONARDO DE PAULA BRAGA**, para o Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

II. CONCEDER 30 (trinta) dias de trânsito ao servidor **ANDRÉ PINELI PEREIRA** para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do seu cargo na Seção Judiciária do Estado do Ceará, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, dos artigos 44 a 46 da Resolução nº 3, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal e, ainda, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 146, de 06/03/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Rogério de M. F.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE